



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº586/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

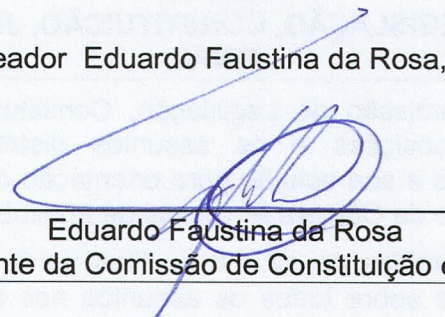
Data Recebida:	07	06	2024
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 26/06/2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PLC que dispõe altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado nesta Casa em 25/03/2024, sendo lido em Plenário na Sessão Ordinária do dia 01/04/2024.

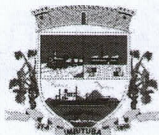
Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.

Em 03/04/2024, a CCJ solicitou informações ao Poder Executivo e convidou os representantes do Poder Executivo para a reunião do dia 17/04/2024.

Após a referida reunião, a CCJ solicitou Parecer Jurídico da Assessoria

70 4





Jurídica da Presidência.

Sendo que em 23/04/2024, a Assessoria Jurídica da Presidência encaminhou Parecer Jurídico opinando pela legalidade e constitucionalidade.

Neste sentido, a CCJ reuniu-se novamente na presente data para analisar o Projeto e proferir seu Parecer.

A CCJ emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, sendo que o Projeto foi encaminhado para Comissão de Orçamentos e Finanças.

A Comissão de Orçamentos emitiu parecer favorável, entretanto, elaborou a Emenda 001 a fim de modificar o Anexo I do referido projeto, razão pela qual retornou a CCJ para emissão de parecer exclusivamente sobre a Emenda 001.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou Parecer Jurídico à Assistência Jurídica da Presidência, sendo que na presente data, foi proferido Parecer pela Legalidade e Constitucionalidade.

Este é o breve relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Conforme mencionado no Relatório, a CCJ já tinha emitido Parecer favorável pela legalidade e constitucionalidade. Ocorre que a CFO emitiu parecer favorável do Projeto com a Emenda 001 elaborada pela própria Comissão de Finanças e Orçamentos.

A Emenda elaborada pela CFO visa adequar o anexo a correta técnica legislativa, passando o anexo II a prever o número total de vagas que passará a vigorar no Anexo A da Lei 1.1444/1991, para todos os cargos, os quais terão alguma alteração em decorrência da aprovação do projeto em tela, ou seja, para todos os cargos que terão vagas extintas ou vagas criadas.

Além disso, o anexo possibilita maior transparência ao demonstrar como ficará o número de vagas para os cargos que sofreram alterações.

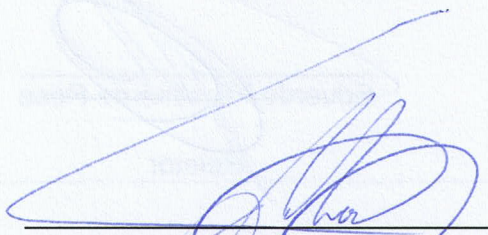


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 26/06/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da emenda 001 do PLC nº586/2024.

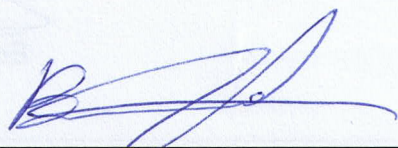
Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente



Bruno Pacheco da Costa
Membro



Ainda, a presente Emenda será possível a correta compilação da Lei nº 1.144/1991.

Ressalta-se que o Anexo foi alterado com base nas informações encaminhadas pelo Executivo, através do ofício 023/2024, anexado aos autos.


Vale salientar a urgência com que deve tramitar este projeto nas demais comissões, uma vez que a Lei que Estabelece normas para as eleições em seu art 73, inciso V define prazo de 03 meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos a nomeação de servidor público, estando na iminência de extrapolar o referido prazo.


Eduardo Faustina da Rosa

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da Emenda 001 do PLC nº586/2024.


Eduardo Faustina da Rosa

Relator

70 